

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.188, DE 2009

Altera o art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ampliando o prazo de seguro-desemprego nos casos em que especifica.

Autora: Deputada SOLANGE AMARAL

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo ampliar de 3 para 10 meses o número de parcelas a que faz jus o trabalhador resgatado de regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O vigente § 1º do art. 2º-C da Lei nº 7.998/90 estabelece que o trabalhador resgatado será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio de Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT. O

caput do dispositivo legal já assegura o direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo.

Entendemos que três parcelas de seguro-desemprego é muito pouco para um trabalhador resgatado de regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo. Esse o entendimento da autora da matéria, a ilustre Deputada Solange Amaral:

Esta é uma posição interessante e necessária, mas até que a qualificação e a recolocação do trabalhador ocorram, há necessidade de se prover a sua manutenção e três meses de seguro-desemprego não são suficientes para este período.

É óbvio que o trabalhador que se quer proteger com a aprovação deste projeto de lei não é um trabalhador em condições existenciais normais. É um trabalhador que foi submetido a situações aviltantes de sua dignidade humana, cuja subjetividade certamente foi severamente afetada, muitas vezes carecendo de apoio psicológico profissional.

Requalificação e seguro-desemprego representam um mínimo que o Estado pode e deve assegurar ao trabalhador resgatado dessas condições deploráveis e reprováveis.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.188, de 2009, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado EUDES XAVIER
Relator